Câmara Municipal de Rio Branco
07
PROCURADORIA JURÍDICA
Est. do Acre

PARECER N. 163/2025
PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 07/2025
ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Resolução n. 07/2025, que "Institui a Frente Parlamentar de Defesa do Produtor Rural no Município de Rio Branco/AC".

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 07/2025. CRIAÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR DE DEFESA DO PRODUTOR RURAL. EXAME DE LEGALIDADE. SUGESTÃO DE EMENDAS. APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade do Projeto de Resolução n. 07/2025, que "Institui a Frente Parlamentar de Defesa do Produtor Rural no Município de Rio Branco/AC".

Constam dos autos projeto de resolução, justificativa, despacho da Diretoria Legislativa e despacho da Presidência com a admissibilidade do projeto e encaminhando os autos à Procuradoria Legislativa.

Projeto recebido em 6 de junho de 2025.

Pela proposta, a frente parlamentar terá caráter suprapartidário, tendo por atribuições realizar audiências públicas, debates, estudos e acompanhar a tramitação de propostas relacionadas ao tema da frente.

O projeto faculta a todos os vereadores a adesão à frente a partir da publicação da resolução que instituir a frente parlamentar. Dispõe que as reuniões serão abertas e poderão contar com a participação de entidades representativas dos segmentos da sociedade civil e qualquer cidadão que tenha interesse no tema. Prevê que a Frente será coordenada por um Presidente, um Secretário e um Suplente, que serão eleitos pelos membros da frente parlamentar. Estabelece que, após a promulgação da resolução, o Presidente da Câmara designará um Coordenador Presidente e um Secretário para a frente, que terão mandato até o término da 16ª Legislatura.

É o necessário a relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

À luz do art. 44 da Lei Orgânica do Município de Rio Branco e do art. 5º da Lei Complementar n. 291/2024 incumbe a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

2.1. Competência

O Projeto de Resolução n. 07/2025 se enquadra na competência da Câmara Municipal de Rio Branco para dispor sobre sua organização interna e política, conforme art. 24, III, da Lei Orgânica.

Câmara Municipal de Rio Branco
08
PROCURADORIA JURÍDICA
Est. do Acre

2.2. Iniciativa

Não há vício de iniciativa, pois, neste caso, a iniciativa cabe a qualquer vereador, nos termos do art. 81, III, do Regimento Interno.

2.3. Espécie normativa

Quanto à espécie normativa utilizada, trata-se de matéria reservada à resolução (art. 40, VI, do Regimento Interno), não havendo equívoco neste ponto.

2.4. Mérito

O projeto de resolução cria a Frente Parlamentar de Defesa do Produtor Rural no município de Rio Branco.

As frentes parlamentares são associações de parlamentares de diversos partidos para debater um tema de interesse público. Sua vigência deve ficar adstrita à legislatura na qual for instituída, pois a reunião de vereadores se extingue automaticamente com o fim do mandato dos parlamentares que se associaram.

Portanto, não há impedimento jurídico para a criação da referida Frente Parlamentar, que versa sobre temática de relevância para o Município.

Todavia, o art. 6º do projeto vai de encontro à natureza transitória das frentes parlamentares e almeja prorrogar a existência da frente para além da 16ª Legislatura. Ademais, contradiz o art. 4º, que prevê a escolha do Presidente, do Secretário e do Suplente da frente parlamentar por eleição. Assim, é recomendável a proposição de emenda supressiva do art. 6º.

2.5. Técnica legislativa

Neste ponto, para aperfeiçoar a redação legislativa, recomenda-se que os arts. 1º e 2º do projeto tenham a seguinte redação:

> Art. 1º Fica instituída, em caráter suprapartidário, a Frente Parlamentar de Defesa do Produtor Rural no Município de Rio Branco.
>
> § 1º A Frente Parlamentar tem como objetivo principal fortalecer, representar e proteger os interesses dos trabalhadores e empreendedores do campo, incluindo agricultores familiares, pecuaristas, extrativistas e produtores rurais em geral.
>
> § 2º A Frente Parlamentar tem como objetivos específicos:
>
> I - propor e acompanhar políticas públicas que incentivem o desenvolvimento da agricultura e da pecuária;
>
> II - garantir melhores condições de trabalho, produção e comercialização para os produtores rurais;
>
> III - promover o diálogo entre o setor rural e o Poder Público, buscando soluções para os principais desafios do campo, como infraestrutura, acesso a crédito, regularização fundiária e assistência técnica, dentre outros;
>
> IV - defender a sustentabilidade e o uso racional dos recursos naturais, valorizando práticas agrícolas que respeitem o meio ambiente; e
>
> V - valorizar o papel do produtor rural como agente essencial da economia local, da segurança alimentar e do desenvolvimento sustentável.

Câmara Municipal de Rio Branco
09
PROCURADORIA JURÍDICA
Est. do Acre

Art. 2º A adesão à Frente Parlamentar é facultada a todos os vereadores.

Parágrafo único. Os parlamentares que aderirem à Frente Parlamentar serão nomeados por ato da Presidência, com publicação no diário oficial.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria entende que inexiste óbice jurídico para a aprovação do Projeto de Resolução n. 07/2025, com as emendas sugeridas.

Recomenda-se que o projeto tramite na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

É o parecer.

Rio Branco-Acre, 9 de junho de 2025.

Renan Braga e Braga
Procurador

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL

Câmara Municipal de Rio Branco
PROCURADORIA JURÍDICA
Est. do Acre

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 07/2025

ASSUNTO: PARECER SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 07/2025, QUE "CRIA A FRENTE PARLAMENTAR DE DEFESA DO PRODUTOR RURAL NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO/AC".

DESPACHO DA PROCURADORA-GERAL

Aprovo o Parecer de nº. 163/2025, de lavra do Procurador Renan Braga e Braga, por seus próprios fundamentos.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Comissões.

Rio Branco-AC, 09 de junho de 2025.

Evelyn Andrade Ferreira
Procuradora-Geral
Matrícula 11.144

RECEBIDO EM

_____/_____/2025

COORDENADORIA DE COMISSÕES